



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO,  
PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N° 764845/2011 -  
MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, COM. EXTERIOR E SERVIÇOS  
CONCORRÊNCIA N.º001/2019**

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa RLINE TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 13.500.755/0001-05 , com sede a AV RIO GRANDE DO SUL, n.º 976, no município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representada por sua Administradora, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 055.920.189-32 e Cédula de Identidade n.º 85554140, residente e domiciliada na TRAVESSA ALBANO DREY, n.º 61 , em Planalto - Pr., doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 001/2019, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas, para instalar no município de Planalto 01(um) barracão, assim descritos:



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

*\* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno n.º 09 (nove), Quadra n.º 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.*

**Parágrafo único** - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2019, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
*Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000*  
*e-mail: planalto@rline.com.br*  
*Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101*  
**PLANALTO - PARANÁ**

empregos previstos no edital;

- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sitio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sitio da municipalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO**

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA**

**Parágrafo primeiro** - Gerar e manter no primeiro ano de atividades, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão;

**Parágrafo segundo** - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

**Parágrafo terceiro** - Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no Município de Planalto de no mínimo R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais) por no mínimo 02 (dois) anos, a contar do início das



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2019, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
*Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000*  
*e-mail: planalto@rline.com.br*  
*Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101*  
**PLANALTO - PARANÁ**

- viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO**

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
*Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000*  
*e-mail: planalto@rline.com.br*  
*Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101*  
**PLANALTO - PARANÁ**

base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

#### **CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro** - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n. ° 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

**Parágrafo segundo** - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
*Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000*  
*e-mail: planalto@rline.com.br*  
*Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101*  
**PLANALTO - PARANÁ**

Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**Párrafo Primeiro** - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
  - ii. Advertencia;
  - iii. Cancelamento do incentivo;
  - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
  - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

- b) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
  - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
  - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- c) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- e) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro** - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

**Paragrafo segundo** - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo terceiro** - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência n° 006/2018, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR, 05 de abril de 2019.

---

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal de Planalto

---

DANIELA ROGERI BARETTA

Representante da Empresa

---

TESTEMUNHA

RG: \_\_\_\_\_

---

TESTEMUNHA

RG: \_\_\_\_\_